



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- PROCESSO ELETRÔNICO Nº 34995/2024

2. UNIDADE REQUISITANTE:

- GABINETE

3. DA DESIGNAÇÃO DE EQUIPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- FERNANDA MARIA COSTA DO AMARAL

4. INTRODUÇÃO

4.1. - Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução.

4.2. - O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com os ditames expressos na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal, dos quais possuem finalidade de instruir procedimento a ser deflagrado para **SUBSÍDIO DE RATEIO ORIUNDO DE CONTRIBUIÇÕES RECÍPROCAS MEDIANTE FIRMAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**.

4.3. - A Constituição Federal prevê no Art. 37, XXI, como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública formalização mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.

4.4. - Nesta esteira, Inciso XI, do Artigo 75 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.5. - Vejamos o teor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - Para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

5. DIRETRIZES NORTEADORAS:

Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- **LEI Nº 14.133/2021** – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024** – REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
- **LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005** DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **DECRETO FEDERAL Nº. 6.017/2007** REGULAMENTA A LEI NO 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.
- **LEI Nº 3.285/PMC/2014** ALTERA A LEI Nº 2.692/PMC/2010 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- **ATA Nº 114** ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

6. DO OBJETO/OBJETIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

6.1. DO OBJETO:

6.1.1. - Aporte de repasse financeiro para cobertura de despesas operacionais e administrativas decorrentes dos investimentos aplicados na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO, decorrente de associação à instituição.

6.2. - DO OBJETIVO:

6.2.1. Firmar contratos de prestação de serviços junto a ente detentor de atividades, vislumbrando usufruir de suporte consorciado em apreço às beneficiações volvidas ao desenvolvimento municipal.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	TOTAL GERAL
1	REPASSE FINANCEIRO ORIUNDO DE FIRMAMENTO DE CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DISPENDIOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DE CELEBRAÇÃO DE CONSÓRCIO	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

7.1. - O pretenso investimento de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) corresponde ao rateio para subsidio de despesas operacionais e administrativas aplicadas às instalações do Consórcio Intermunicipal, para atender um período de 12 meses.

7.1.1. - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas, a Administração Pública, através do Gabinete que repassará em parcela única o valor anual de R\$ 84.000,00.

7.2. DO HISTÓRICO/MEMÓRIA DE CONSUMO:

7.2.1. - O importe consolidou as contratações anteriormente celebradas, conforme memória de consumo computada no exercício financeiro 2024, constantes em processos correlatos executados por esta Administração no valor único.

SENÃO CONSTATEMOS:

PROCESSO	VALOR PARA 12 MESES
Nº 20677/2024	R\$ 59.400,00

8. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADES/FINALIDADE PÚBLICA

5.1. – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

5.1.1. - A pretensa contratação é assentada ao conjunto de atos deliberados pela Administração Municipal de Cacoal, cuja finalidade é promover fomentação as atividades, socioassistenciais, velar pela efetividade dos preceitos que conduzem os Direitos e Garantias Fundamentais pétreos, expressos pela Constituição da Republica Federativa do Brasil/1988 (CF).

5.1.2. - Partindo da proposição de o erigido direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva dos Entes Federativos, valendo-se de políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde e assistência social, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana, conforme ordenamento do diploma legal referenciado:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

5.2. - A base legal dos consórcios públicos foi iniciada com a Emenda Constitucional nº. 19/98, trazendo nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinaram por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como, a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. Já a regulamentação da viabilidade da contratação em questão se deu pela Lei Federal nº.

11.107/2005 juntamente com o Decreto Federal nº. 6.017/2007, dos quais dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

5.3. - Tais dispositivos legais legalizam que os entes federados possam criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum.

5.4. A concepção do consórcio público advém da união de entes detentores de recursos escassos, cujo objetivo vislumbra atender a algum interesse que lhes seja comum, através da gestão associada às finalidades recíprocas.

5.5. - Nesta seara, o Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica intermunicipal, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

5.6. - Diante das alterações, a Assembleia Geral Ordinária resolveu consolidar as alterações promovidas no texto original do Contrato de Consórcio Público, conforme o texto que ora apresentamos as Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. [grifo nosso]

5.7. - Por fim, nunca é demais lembrar que compete ao estado democrático de direito atender, direta ou indiretamente as necessidades sociais por meio da definição e execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza princípio lógica e programática, consignadas na Lei Maior.

5.8. - Desta maneira, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais.

5.9. Por todos os motivos fundamentados observa-se imprescindibilidade da participação do município nos Consórcios Intermunicipais, com intenção de garantir o desenvolvimento estruturante, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, por meio de gestão pública eficiente e transparente.

5.10. - Diante do exposto, sob o escopo de satisfazer as diretrizes da ordem jurídica fundamental, com o propósito de possibilitar regularização dos procedimentos para suprimimentos das demandas apresentadas no momento.

5.11. DA FINALIDADE PÚBLICA:

5.12. - Dentre as aptidões compelidas a Administração Pública concebe-se primordialmente a preservação da base legal instituída em Legislação Orgânica Municipal:

Art. 93 - O Município integra, com a União e o Estado, através dos recursos da seguridade social, o sistema único e descentralizado de saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial serão dirigidos, conforme preceito legal, com as seguintes diretrizes:

I - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

II - Participação da comunidade.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, seguindo diretrizes deste, mediante contrato de direito

público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (Grifo nosso).

§ 2º. É vedado ao Município destinação de recursos para auxílios ou subvenções às instituições privadas, com fins lucrativos.

5.13. - Além dessas competências o município de Cacoal possui diversas outras, como disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Orgânica Municipal, abrangendo as mais diversas áreas de políticas públicas para que haja o efetivo atendimento às condições mínimas de qualidade de vida aos seus munícipes

5.14. - Neste sentido, esta repartição almeja velar pelo desempenho das atividades e serviços sociais prestados à sociedade, pretendendo por meio da prossecução de firmamento de consórcio junto ao ente prestador do engajamento requerido, ao passo em que é de suma importância evitar a paralisação no desenvolvimento das atividades e serviços prestados

5.15. Lei 3.285/PMC/2014:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar, em conjunto com outros municípios interessados, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO, inscrito no CNPJ sob o n. 02.049.227/0001-57 para o objetivo específico de planejar, adotar e executar projetos, medidas, ações, serviços públicos, atos convocatórios e certames licitatórios conjuntos, destinados a promover e melhorar os serviços públicos prestados pelo Município de Cacoal.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9.2. Como discriminado em epígrafe a solução apontada para a referida contratação correrá por meio e DISPENSA DE LICITAÇÃO, assentada ao embasamento disposto no Art. 75, Inciso XI da Lei 14.133/21

10. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. -As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - Para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

10.2. - Assim, esta Administração Municipal decide contratar com terceiros a fim de prestar serviços assistenciais de qualidade à população.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. - DA FORMA DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES:

11.2. - A soma total da contribuição perfaz o montante de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para o exercício de 2024, **em parcela única**, conforme disponibilidade financeira do Município.

11.3. – Para a efetivação da liquidação e pagamento ao Consórcio, o mesmo deverá apresentar fatura e/ou documento equivalente, juntamente com as respectivas certidões, comprovando a regularidade fiscal.

11.4. – O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a apresentação da fatura e/ou documento equivalente.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

12.1. - É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

13.1. – Os serviços, por si só permite a sua execução, não sendo necessário proceder contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento planejado atende toda necessidade existente.

14. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO:

14.1. - Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

15.1. - A despesa está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA, bem como prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA **ITEM 01 PCA**

UNIDADE GESTORA	001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL / PMC
AÇÃO PROGRAMÁTICA	ATEND. SERV. ADMINISTRATIVO - GABINETE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	02.001.04.122.0002.2.0008 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA	3.3.71.70.00.00 /Rateio pela participação em Consórcio Público.
FONTE	01.00.00
REDUZIDO	02

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. – Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
- 16.2. - A contratada deverá cumprir todas as obrigações pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 16.3. - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do instrumento contratual, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 16.4. - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- 16.5. - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 16.6. - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.7. - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à entrega dos produtos/serviços contratados;
- 16.8. - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do presente objeto;
- 16.9. - Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal/ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 16.10. - Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e execução dos serviços necessários.
- 16.11. - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. DA COMPOSIÇÃO CONTRATUAL:

- 17.1.1. - Após a homologação da contratação, será produzida a respectiva Nota de Empenho, e, em seguida, formalizado o Instrumento Contratual com vigência de 12 (doze) meses.
- 17.1.2. - O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.
- 17.1.3. - Na data da assinatura do Contrato, o representante da contratada deverá: Comprovar seu poder para assinatura de contratos em nome da empresa, através de documento legal; Atualizar todos os documentos apresentados na proposta, se vencidos.
- 17.1.4. - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

17.1.5. - A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

17.1.6. - A inobservância dos ajustamentos celebrados durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no contrato e em normas correlata.

17.1.7. - É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 125 da Lei nº 14.133/21 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

17.2. - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

17.2.1. - O Gestor de Contrato e os Técnicos de Fiscalização do Contrato, serão nomeados e atuarão conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, conjuntamente sujeitos às atribuições elencadas nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.592/PMC/2023. no que diz:

"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei , ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição."

17.2.2. - O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais servidores da Administração Pública, nomeado pelo Secretário da pasta para tal finalidade, acompanhados do Responsável Técnico da contratada, observando as disposições contidas no Termo de Referência e no Artigo 140 da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações.

17.2.3. - Fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.3.1. - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento das obrigações instituídas em contrato, ficará o consórcio público, ora contratado, isento das multas e penalidades pertinentes, devendo a mesma comunicar por escrito à contratada, no prazo de 01 (um) dia, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto do instrumento contratual.

17.3.2. - As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente contrato, se ocorrer comprovado inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, respondendo a parte que lhe der causa uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas, sem aplicação de penalidades.

17.3.3. - Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, em havendo saldo positivo, este deverá ser devidamente devolvido ao Município CONTRATANTE e, caso o MUNICÍPIO esteja com qualquer débito junto ao CONSÓRCIO, deverá realizar a solvência com maior brevidade possível, resguardando o direito ao CONTRATADO quanto à retenção de valores em possível aplicação de multa rescisória.

18. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1. - Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, a documentação nos termos estabelecidos na Lei Federal N.º 14.133/2021:

18.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

18.2.1. - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

1.1.1.- Ato constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social ou sua consolidação e posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, Estatuto Social, acompanhado da ata de eleição de sua atual Administração, registrados e publicados;

1.1.2. - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

18.2.2. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, se participar em regime de Consórcio.

18.3. - DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

18.3.1. - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3.2. - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

18.3.3. - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

18.3.4. - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

18.3.5. - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

18.3.6. - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.

18.3.7. da contratação.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. – DA CONTRATADA:

19.1.1. - As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes, bem como, as previstas no Termo de Referência.

19.1.2. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.3. - Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

19.1.4. - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

19.1.5. - Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

19.1.6. - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para tal.

19.1.7. - Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 03 (três) dias e por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

19.1.8. - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

19.1.9. - Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.

19.1.10. - Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio dos mesmos.

19.1.11. - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.2. – DA CONTRATANTE:

19.3. - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

14.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo.

14.2 - Verificar se o objeto fornecido está em conformidade com o solicitado no detalhamento contido neste termo de referência.

- 14.3 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da presente aquisição, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas.
- 14.4 - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio, quando na condição de adimplente.
- 14.5 - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.
- 14.6 - Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.
- 14.7 - Cumprir integralmente e regulamentar os pagamentos decorrentes da contratação.
- 14.8 - Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 - Concernente aos ditames expressos no art. 40, 141, Lei Federal 14.133/21 e IN 05/2017 a programação de execução de pagamento correrá da seguinte forma:
- 15.2 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura encaminhadas ao Gabinete da Administração Pública Municipal de Cacoal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- 15.3 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.
- 15.4 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.
- 15.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.6 - Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365; I =$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

15.7 - Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.8 - A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas.

15.9 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16 DAS SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

d) A aplicação da multa prevista no inciso II do art. 155 será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

I - - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

16.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

16.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.9 - Na aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade.

16.10 - As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

16.11 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

16.12 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

16.13 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.14 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 - É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

17.2 - A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

17.3 - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

17.4 - A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

18 - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Cacoal, RO 13 de janeiro de 2025.

Responsável pela Elaboração:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ELAINE L. DE OLIVEIRA
ASSESSOR TÉCNICO DE PROCESSOS
CAD.7728

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ELAINE CRISTINA UBEDA
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS – NFP
MATRÍCULA Nº 5697

Declaro ser responsável pela demanda solicitada/estimativas de consumo.

AO QUE FOI MENCIONADO, APROVO:

O presente termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratada de todas as informações necessárias para efetiva execução do engajamento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seus custos e todos os critérios claros e concisos para celebração de contratação.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
SILVIO DE JESUS MACHADO
CHEFE DE GABINETE